



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO N°.....:** DL N° 003/2018

**INTERESSADO.....:** Câmara Municipal

**ASSUNTO.....:** Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos, higienização e incineração de ninhos nas áreas externas da Câmara Municipal de Chapadinho

**EMENTA.....:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA (048364834-50) visando atender as necessidades da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

PCA CEL LUIS VIEIRA SN

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
NÚMERO DO PROCESSO 003/2018  
DATA Nº 26